



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

RESOLUÇÃO/CBH-BG n.º08, 26 de maio de 2011.

Reestrutura as CÂMARAS TÉCNICAS e cria a Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos-CTEM, no âmbito do Comitê da Baía de Guanabara.

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, criado pelo decreto nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando:

- O art. 28, do Regimento Interno do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA que prevê a criação de Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, de acordo com decisão do Plenário;

RESOLVE:

Art.1º. As Câmaras Técnicas de:

- 1) Assuntos Institucionais e Legais-CTIL;
- 2) Instrumentos de Gestão-CTIG;
- 3) Análise de Projetos-CTAP.

Art.2º. As Câmaras Técnicas criadas passam a ter competência e serem estruturadas nos termos desta Resolução.

Art. 3º. Fica autorizada a criação da Câmara Técnica Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos-CTEM.

Art. 4º. As Câmaras Técnicas passam a ter as seguintes competências:

I - Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais-CTIL:

- 1) Analisar os aspectos institucionais e legais das propostas encaminhadas à apreciação e decisão do plenário do comitê após análise pelas câmaras técnicas competentes as questões específicas.
- 2) Propor e orientar ao plenário do Comitê, sua diretoria, quando a necessidade de modificações em normas internas do comitê e em especial de seu Regimento Interno e Normas dele decorrentes;
- 3) Analisar ações ou atos específicos encaminhados pelo plenário ou pelas Câmaras Técnicas.

II - Câmara Técnica Instrumentos de Gestão-CTIG:

- a) analisar proposta de plano de Recursos Hídricos da Região, dos rios drenantes à Leste e ao Oeste da Baía de Guanabara e dos sistemas Lagunares incluídos na Região;
- b) identificar os usos objeto de outorga, orientando o órgão gestor de recursos hídricos do Rio de Janeiro quanto aos critérios aplicáveis;
- c) Propor critérios de cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos da Região;
- d) Analisar e propor ao Comitê a implantação de sistema de informações a ser disponibilizado;
- e) analisar os projetos e atividades que envolvam a articulação com órgãos de zonacosteira



COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

f) Analisar ações ou atos específicos encaminhados pelo Plenário.

III - Câmara Técnica de Análise de Projetos-CTAP:

- a) analisar as propostas de empreendimentos e outras intervenções que sejam desenvolvidos na área de jurisdição da Região Hidrográfica;
- b) analisar previamente ao licenciamento de empreendimentos e outras intervenções e os impactos ambientais sobre recursos hídricos da Região da Baía de Guanabara em especial quanto à qualidade da água, podendo sugerir recomendações ao órgão gestor;
- c) analisar ações ou atos específicos encaminhados pelo Plenário;

IV - Câmara Técnica de Educação, Capacitação, Mobilização Social e Informação em Recursos Hídricos-CTEM:

- a) propor diretrizes, planos e programas de educação e capacitação em recursos hídricos na Região da Baía de Guanabara;
- b) propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à educação e capacitação em recursos hídricos;
- c) propor e analisar mecanismos de informação e de mobilização social para fortalecimento das atividades da Região da Baía de Guanabara;
- d) propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos voltadas para a sociedade, utilizando as formas de comunicação que alcancem a todos, por todas as formas de mídia;
- e) analisar ações ou atos específicos encaminhados pelo plenário.

Art. 5º. As Câmaras Técnicas de que trata esta Resolução serão integradas por 9 (nove) membros, de representação paritária, devidamente eleitos pelo Plenário do Comitê, dentre membros do plenário ou seus indicados.

Art. 6º - As Câmaras Técnicas terão prazo de dois meses, para sua instalação, cabendo ao Comitê prover o necessário suporte administrativo para sua operacionalidade.

Art. 7º - As propostas e recomendações emanadas das CTs serão encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê para encaminhamento ao Plenário do Comitê.

Art. 6º - Revogar a Resolução nº 01, de 06 de Abril de 2006, do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação conforme aprovação do Plenário do Comitê.

Carlos Alberto Muniz
Diretor Geral

José Carlos dos Santos Perroux
Diretor Secretário